



PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie
0000000198 - 1

Autenticidade
T620-JNCC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão:21/03/2022 13:38:07

Competência (Serv.)..:02/2022



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: LACERDA ARAUJO E LEAO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ.....: 33.041.102/0001-04 IM: 762895

IE:

Fone: 3300000000

Endereço.....: RUA PRUDENTE MORAIS,1111,CENTRO C - CEP:35020460

Município.....: GOVERNADOR VALADARES UF:MG Email:lalmadvocacia@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: EUCLIDES MARCOS PETERSEN NETO

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ.....: 064.600.326-70

IM:

IE:

Fone: 33 9 88194016

Endereço.....: RUA OLEGÁRIO MACIEL,774 APT 1401 - CEP : 35010200, ESPLANADA

Município.....: GOVERNADOR VALADARES

UF:MG

Email.....: euclidespetersen84@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a serviços jurídicos prestados.

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 179.199.173.146

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
valadares.sigiss.com.br

Situação de Tributação

Tributada no Prestador

Código do Serviço
1714 - ADVOCACIA.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREGADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	12.000,00	0,0000%	-	12.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 12.000,00

RECIBO

LACERDA & ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.041.102/0001-04, com escritório profissional localizado na Rua Prudente de Moraes, 1111, Loja 19, Centro, Governador Valadares, declaro para os devidos fins, que, recebeu do Senhor **Euclides Marcos Pettersen Neto**, Deputado Federal, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.o 064.600.326-70, com endereço ao Anexo IV, Gabinete 456, Câmara dos Deputados, Brasília-DF, a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), referente ao pagamento de serviços de consultoria e assessoria Jurídico-parlamentar prestados no mês de fevereiro do ano de 2022.

O presente recibo está diretamente ligado à Nota Fiscal de no 0000000198-1 no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) que segue anexo a este relatório.

Por ser a expressão da verdade, dou quitação pela quantia recebida e firmo o presente recibo.

Governador Valadares, 21 de março de 2021



Lacerda Araújo e Leão Advogados Associados

33.041.102/0001-04

RELATÓRIO MINUTA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICO-PARLAMENTAR

Trata o presente acerca de pontual relatório/minuta atinente aos serviços de consultoria e assessoria Jurídico-parlamentar prestados pelo subscritor e demais associados ao Gabinete Parlamentar do Deputado Federal Euclides Marcos Pettersen Neto (PSC/MG), quanto ao PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 122, DE 2015.

Este relatório foi realizado para o Deputado Federal Euclides Marcos Pettersen Neto e foi pago conforme Nota Fiscal e recibo anexos.

Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria da Senadora Federal Ana Amélia - PP/RS, que veda encargo sem previsão de orçamento.

A PEC acrescenta §§ 6º e 7º ao art. 167 da Constituição Federal, para proibir a imposição e a transferência, por lei, de qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como para proibir a criação ou o aumento de despesa que não conste da lei orçamentária anual ou do projeto de lei orçamentária anual enviado pelo chefe do Poder Executivo, nos termos que especifica.

A mudança é defendida pela CNM uma vez que a situação financeira dos Entes locais é diretamente afetada pelo aumento de encargos em razão, por exemplo, da municipalização de programas federais, sem o devido recurso para custeio da obrigação imposta.

Sabe-se que o país se encontra em um momento de forte crise econômica e financeira e os gastos públicos estão corroborando para isso. Por entendermos que o melhor remédio não é fazer com que o contribuinte pague por isso, todas as medidas que tenham por objetivo fazer com que os entes federativos tenham mais austeridade na hora de gastar, são bem-vindas.

Por estar de acordo com os princípios constitucionais, considero meritório e oportuno o projeto ora examinado, tendo em vista que essa regulamentação pode promover melhora para a saúde econômica e financeira do país.

Deste modo, diante dos apontados estudos foi apresentado ao Ilustre Contratante, relatório-minuta da consultoria-assessoria jurídico-parlamentar, destacando a conformidade do presente Projeto de Lei com o garantismo evidente do nosso sistema constitucionalista.

Governador Valadares, 18 de fevereiro de 2022.



Lacerda Araújo e Leão Advogados Associados

33.041.102/0001-04